



Número: **5052244-03.2023.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **15/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000.000,00**

Processo referência: **5087481-40.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Valor da Execução / Cálculo / Atualização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Ministério Público Federal (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9777971651	12/04/2023 16:55	<a href="#">MPMG-Embargos de Declaracao - Decisao que defere Liquidacao DIH</a>	Manifestação da Promotoria

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.**

**Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024**

**Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024**

**Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024**

**Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024**

**Autos do Processo n.º 5052244-03.2023.8.13.0024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** com fundamento no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor

## **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

nos autos das Ações Cíveis Públicas supramencionadas, ajuizadas em face da **VALE S.A.**, com base nos argumentos de fato e direito que passa a expor.

### **I. TEMPESTIVIDADE**

Verifica-se que a decisão objeto dos presentes Embargos foi disponibilizada no DJe em 14/02/2023 (ID: 9751778133 dos autos de n.º. 5071521-44.2019.8.13.0024), sendo recebida a intimação pelo Ministério Público de Minas Gerais em 24/03/2023. Confira-se:

14/03/2023 12:45 (recebida em 24/03/2023 17:42)		Intimação	6	19/04/2023	DISPONÍVEL PARA TODOS	• 9751778133_Decisão.html (Intimação)
Data da Manifestação	Tipo da Manifestação	Procurador/ Promotor Oficiante	Arquivo(s)	Data de Envio	Recibo de Envio	

Interpostos nesta data os Embargos obedecem ao prazo previsto no art. 1.023 do Código de Processo Civil – CPC, tendo em vista a prerrogativa do prazo em dobro prevista nos artigos 180 e 183 do CPC, sendo, portanto, tempestivo.

## II. BREVE RESUMO E OMISSÕES DA DECISÃO

Constata-se que a decisão de ID: 9751778133 dos autos de nº. 5071521-44.2019.8.13.0024 **acertadamente** inaugurou a fase de liquidação dos danos, asseverando que *há título judicial passível de liquidação **nos moldes requeridos pelas Instituições de Justiça***. [sem os grifos no original]

Ocorre que ao mencionar o objeto da liquidação, a decisão se restringiu a elencar: “**QUEM** são os titulares do direito subjetivo à indenização e **QUAL É O VALOR** da indenização devida a cada titular”. Confira-se:

A liquidação da sentença de condenação genérica tem como objetivo definir **QUEM** são os titulares do direito subjetivo à indenização e **QUAL É O VALOR** da indenização devida a cada titular. “Nesta liquidação, apurar-se-ão a titularidade do crédito e o respectivo valor” (Ibid., p. 105).

Em outro trecho, também há citação apenas “identificação dos atingidos e os parâmetros objetivos para a quantificação da indenização”:

É fato que o rompimento da barragem atingiu pessoas e áreas de maneira e intensidade distintas. Justamente por isso é que **cabará a este juízo estabelecer os parâmetros objetivos para a identificação dos atingidos e os parâmetros objetivos para a quantificação da indenização respectiva.**

Contudo, ainda que esteja subentendido que para a apuração da titularidade do crédito e seu respectivo valor será necessário apurar anteriormente quais os danos que embasam o pleito e definir as formas de comprovação dos danos, por excesso de zelo e visando tornar cristalino o objeto da liquidação e, conseqüentemente, o escopo da perícia, necessário que **conste de forma expressa na decisão que o objeto da**



**liquidação é definir: (1) definição dos danos indenizáveis; (2) valoração/precificação dos danos indenizáveis; (3) definição das pessoas credoras; (4) indicação das formas e critérios de comprovação da situação de pessoa credora,** nos termos requeridos pelas Instituições de Justiça.

Portanto, para sanar a omissão do referido pronunciamento judicial, pugna-se pela integração da respeitável decisão, devendo constar que caberá ao Juízo não só *estabelecer (i) os parâmetros objetivos para a identificação de quem deve ser indenizado (quais as categorias, a identificação dos atingidos que sofreram os mencionados danos) e (ii) os parâmetros objetivos para a quantificação da indenização respectiva* (valoração dos danos indenizáveis) mas **também (iii) a identificação de quais são os danos indenizáveis e (iv) a definição de formas e critérios de comprovação** da situação de pessoa credora, nos termos requeridos pela petição das Instituições de Justiça de ID 9581444734.

Assim, **todos os elementos da obrigação devem ser contemplados pelo procedimento de liquidação, e conseqüentemente da perícia**, levando-se em conta que o título executivo (decisão de condenação) fixou de forma genérica a obrigação de “REPARAR TODOS OS DANOS DECORRENTES DO ROMPIMENTO”, os seja, fixou de forma inexorável apenas um dos elementos da obrigação, qual seja: quem deve (devedor), o sujeito passivo da obrigação. Confira-se:

[...] **CONDENO A EMPRESA VALE S.A. A REPARAR TODOS OS DANOS DECORRENTES DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE REJEITOS DE MINÉRIO DO CÓRREGO DO FEIJÃO.**

Daí a necessidade de serem fixados os outros elementos: quais os danos, quais os titulares da reparação (atingidos pelos danos), quais as formas ou critérios de demonstração desses danos e a definição do valor dos danos (*quantificação da indenização respectiva* ou mensuração da reparação).

Dizendo em outras palavras, a liquidação será o instrumento para a ampliação da atividade cognitiva, devendo detalhar todos os aspectos da obrigação da causadora dos danos de repará-los de forma integral e efetiva.

### **III. CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, pugna pela integração da decisão de forma a sanar as omissões indicadas e:



A) Incluir no trecho da decisão que menciona sobre o objeto da liquidação e, **consequentemente, da perícia**, todos os elementos indicados na petição das Instituições de Justiça, quais sejam:

**1 - Definição dos DANOS indenizáveis;**

**2 - VALORAÇÃO/PRECIFICAÇÃO/MENSURAÇÃO dos danos indenizáveis;**

**3 - Definição das PESSOAS CREDORAS;**

**4 – Indicação das FORMAS E CRITÉRIOS DE COMPROVAÇÃO da situação de pessoa credora;**

B) Incluir, no trecho da decisão que estabelece que caberá ao juiz a fixação de parâmetros objetivos, a referência expressa à identificação de todos os elementos da obrigação, não só “identificação dos atingidos” e “quantificação da indenização” ou mensuração da reparação, mas também **a identificação de quais são os danos indenizáveis** e (iv) **a definição de formas e critérios de comprovação** da situação de pessoa credora, nos termos requeridos pela petição das Instituições de Justiça.

Belo Horizonte/MG, 11 de abril de 2023.

**Shirley Machado de Oliveira**  
Promotora de Justiça

**Leonardo Castro Maia**  
Promotor de Justiça

**Flávio Alexandre Correia Maciel**  
Promotor de Justiça

**Paulo Cesar Vicente de Lima**  
Promotor de Justiça

